



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 007/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza ao Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO** e dá outras providências.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO - HBSJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.324.638/0001-94, com sede na Av. Salzano da Cunha, 9 - Centro, Sananduva -RS.

Parágrafo Único. O Termo de que trata este artigo tem por objetivo garantir atendimentos em Hospital geral em caráter de plantão presencial na área de clínica médica e atendimento em caráter de sobreaviso nas especialidades de traumatologia/ortopedia, cirurgia geral, pediatria, ginecologia/obstetrícia, hematologia, psiquiatria, anestesiologia e clínica médica e cirurgia eletiva. Atendimento em Hospital geral e remoção de pacientes graves adulto para a referência de Passo Fundo. Atendimento de pacientes nas especialidades de Ginecologia/obstetrícia e pediatria. Os atendimentos e disponibilização de todos os serviços junto ao Hospital Beneficente São João, em Sananduva.

Art. 2º O valor do repasse será de até R\$ 32.515,69 (trinta e dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), a serem repassados mensalmente a HBSJ, a partir do mês de maio de 2024.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO - HBSJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.324.638/0001-94, será enviado à Câmara Municipal quando de sua assinatura.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
20 DE FEVEREIRO DE 2024.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei Municipal em apenso, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO - HBSJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.324.638/0001-94, com sede na Av. Salzano da Cunha, 9 - Centro, Sananduva -RS, e dá outras providências.

O projeto visa atender demanda do Hospital, com a repasse mensal suplementar pelo Município, visando garantir atendimentos em Hospital geral em caráter de plantão presencial na área de clínica médica e atendimento em caráter de sobreaviso nas especialidades de traumatologia/ortopedia, cirurgia geral, pediatria, ginecologia/obstetrícia, hematologia, psiquiatria, anestesiologia, clínica médica e uma cirurgia eletiva mensal. Atendimento em Hospital geral e remoção de pacientes graves adulto para a referência de Passo Fundo. Atendimento de pacientes nas especialidades de Ginecologia/obstetrícia e pediatria. Os atendimentos e disponibilização de todos os serviços junto ao Hospital Beneficente São João, em Sananduva.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
20 DE FEVEREIRO DE 2024.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº /2024

Termo de Fomento firmado entre o Município de Santo Expedito do Sul e o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO - HBSJ**, que tem por objetivo auxiliar nos serviços prestados pelo Hospital ao Município de Santo Expedito do Sul e a população Exeditense.

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº 90.484.296.0001/56, com sede administrativa estabelecida à Rua Luiz Slongo, nº 220, nesta cidade de Santo Expedito do Sul-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VANTUIR DUTRA** residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, situado na Avenida Salzano da Cunha, nº 9, Sananduva, Estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Sr. **ROBERTO LUIS TESTA**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 464.214.670/91, residente e domiciliado na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **HOSPITAL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal ----/2024, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando o aporte financeiro para auxiliar, nos serviços prestados pelo hospital ao Município de Santo Expedito do Sul/RS e a população Exeditense e será aplicado de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e de Aplicação, o qual é parte integrante do presente Termo.

1.1.1 - Serviços de plantão médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, todos os dias da semana;

1.1.2 - Serviços de sobre aviso médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência em pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, hematologista, anestesiologia e traumatologia/ortopedia durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, todos os dias da semana;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

1.1.3 - Serviços de sobre aviso médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência em Clínica Médica durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, todos os dias da semana;

1.1.4 - Disponibilizar equipe de profissionais (enfermeiras, técnicos de enfermagem, técnicos de radiologia, porteiro e auxiliar de banco de sangue e sanificação) para assistência nas 24 horas do dia na Unidade da emergência, junto ao Hospital do HBSJ, em Sananduva;

1.1.5 - Serviços de disponibilização de profissionais habilitados para atendimento de consultas eletivas na área de ginecologia e obstetrícia no valor de R\$ 103,62 (cento e três reais e sessenta e dois centavos).

1.1.6 - Realizar até 01 (um) procedimentos eletivos em cirurgia de média complexidade de porte pequeno nas especialidades de Cirurgia Geral/Urologia/Ginecologia mediante complementação de AIH (autorização de Internação Hospitalar).

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - A Administração Pública repassará ao **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, valor de **R\$ 32.515,69 (trinta e dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos)** a ser repassado em parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e de Aplicação, anexo a este Termo de Fomento, sendo os repasses efetuados após a partir do mês de maio de 2024.

2.2 – Pelo valor transferido pelo Município o Hospital prestará os seguintes serviços à população Expeditense e aos programas de Saúde do Município.

Meta	Descrição (Especificação Técnica)	Unid	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2.2.1	Serviços de plantão médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, todos os dias da semana;	Serviços Mensal	01	4.000,00	4.000,00
2.2.2	Serviços de sobre aviso médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência em pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, anestesiologia e traumatologia/ortopedia durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, todos os dias da semana;	Serviços Mensal	01	14.000,00	14.000,00
2.2.3	Serviços de sobre aviso médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência em Clínica Médica durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, todos os dias da semana;	Serviços Mensal	01	2.000,00	2.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

2.2.4	Disponibilizar equipe de profissionais (enfermeiras, técnicos de enfermagem, técnicos de radiologia, porteiro e auxiliar de banco de sangue e sanificação) para assistência nas 24 horas do dia na Unidade da emergência, junto ao Hospital do HBSJ, em Sananduva.	Serviços Mensal	01	5.542,25	5.542,25
2.2.5	Serviços de disponibilização de profissionais habilitados para atendimento de consultas eletivas na área de ginecologia e obstetrícia no valor de R\$ 103,62 (cento e três reais e sessenta e dois centavos).	Serviços Mensal	48	103,62	4.973,44
2.2.6	Realizar até 01 (um) procedimentos eletivos em cirurgia de média complexidade de porte pequeno nas especialidades de Cirurgia Geral/Urologia/Ginecologia mediante complementação de AIH (autorização de Internação Hospitalar).	Serviços Mensal	01	2.000,00	2.000,00

2.2.1 – Se houver a realização de disponibilização de profissionais para atendimento de Consultas eletivas na área de ginecologia e obstetrícia em numero superior ao previsto, caberá o pagamento complementar pelo numero de atendimentos. Sendo que os atendimentos podem ser complementados em meses posteriores, quando realizados a menor do previsto, até a vigência do presente Termo.

2.3 - Para o exercício financeiro do ano de 2024/2025, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DA SAÚDE
UNIDADE: 01-ASPS
PROJ./ATIV.:
RUBRICA: 335043000000 Subvenções Sociais.

2.4 - Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5 - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos ao **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao hospital para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o hospital e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do hospital;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2 - Compete ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, ficando designado o Administrador **TIAGO ANTONIETTI**.

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o hospital poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e de Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O Plano de Trabalho e de Aplicação deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho e de Aplicação pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e de aplicação diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e;

c) pagamento de pessoal contratado pelo hospital que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5 - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública. A liberação da parcela subsequente somente será realizada após a comprovação da devida prestação de contas, total ou parcial, dos recursos transferidos;

5.2 - A prestação de contas final dos recursos recebidos - anual, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação de realização das ações;

II – Relatório de execução Financeira, assinado pelo seu representante legal com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração devendo ser devolvido os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do hospital;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo hospital no exercício e das metas alcançadas.

5.3 - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do mês de maio de 2024 até o mês de abril de 2025 podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, indicando valores de reajuste, se houver.

6.1.1 – Havendo prorrogação do presente Termo de Fomento, o mesmo poderá ser reajustado pela variação do IPCA, verificada no período anual de sua vigência.

6.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa o atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração do Termo Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

8.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, regendo sua fiscalização a Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusulas constante deste Termo de Fomento.

10 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1 - O foro da Comarca de São José do Ouro/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

10.2 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho e de Aplicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

E por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Expedito do Sul RS, de de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL – RS.
VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO
ROBERTO LUIS TESTA
PRESIDENTE

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Termo de repasse de recursos financeiros para a **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, estabelecido à Av. Salzano da Cunha, nº 9, na cidade de Sananduva - RS, CNPJ 95.324.638/0001-94, para fins de execução do Programa de Serviços e Atendimentos em Saúde no Município de Santo Expedito do Sul.

O Termo de Fomento visa: Atendimento de Urgência/emergência através de termo de cooperação técnica e financeira visando consolidar o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO** como Centro de Referência Regional em procedimentos de média e baixa complexidade e em algumas áreas de alta complexidade, plantão médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia e estabelecer cooperação técnica e financeira, visando apoiar financeiramente o HOSPITAL, para a sua manutenção, incentivando a sua qualificação e ampliação de serviços prestados à Comunidade Expeditense.

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13019.*

Entidade Beneficiada: **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, estabelecido à Av. Salzano da Cunha, nº 9, na cidade de Sananduva - RS, CNPJ 95.324.638/0001-94.

Programa: Atendimentos em Saúde para a população do Município de Santo Expedito do Sul, conforme detalhamentos e especificações no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, o qual é parte do presente Termo.

O projeto será todo prestado nas dependências do Hospital e os serviços pactuados prestados a todos os habitantes do Município e os atendimentos complementares aos serviços dos usuários do SUS.

O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a Fomento da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, e assegurando o direito aos serviços básicos de saúde.

As **organizações da sociedade civil** e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir deste Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, **o atendimento e assistência em saúde**, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de Fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa (serviços e atendimentos) em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, estabelecido à Av. Salzano da Cunha, nº 9, na cidade de Sananduva - RS, CNPJ 95.324.638/0001-94, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará que **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, estabelecido à Av. Salzano da Cunha, nº 9, na cidade de Sananduva - RS, CNPJ 95.324.638/0001-94, tenha condições de empreender e implantar o respectivo programa de Atendimentos em Saúde, conforme disposto no respectivo Plano de Trabalho a toda a comunidade e população do Município de Santo Expedito do Sul.

Santo Expedito do Sul, de de 2024

.....
OAB/RS nº _____